

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 666 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 370, DE 02 DE JULHO DE 2008, QUE TRATA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO, PARA ALTERAR ARTIGOS RELATIVOS À JARI, PARA REVOGAR A LEI Nº 542, DE 03 DE JUNHO DE 2016 NO QUE TRATA A CRIAÇÃO DA JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, além das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 601, de 14 de janeiro de 2021, passa a exercer as competências previstas do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na legislação de transportes do município.

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA**  
**I – DO ÓRGÃO EXECUTIVO:**  
**DA JARI**

**Art. 2º** Fica criada, no Município de Moreno, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, nos termos desta Lei, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito, e na esfera de suas competências.

**Art. 3º** Fica designado como Autoridade de Trânsito e Transporte no Município, a Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, representada pelo titular da pasta.

Parágrafo único. Fica criado a diretoria jurídica, vinculada à JARI, sendo composta por um advogado.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DA JARI**

**Art. 4º** A JARI será composta por no mínimo 03 (três) integrantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

**I - 1 (um)** representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**II – 1 (um)** representante servidor do órgão que impôs a penalidade;

**III – 1 (um)** representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou transporte.

§ 1º As nomeações dos integrantes das JARI, titulares e suplentes, serão efetivadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

§ 4º O mandato da JARI será de 02 (dois) anos, permitida recondução por períodos sucessivos.

§ 5º A Autoridade de Trânsito poderá optar pela designação de um servidor para atuar como apoio à JARI, devendo o mesmo exercer as atividades inerentes à Secretaria, que ficará sob

acompanhamento e supervisão do Presidente e do Representante do Órgão.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, nos termos da legislação de trânsito específica.

**Art. 6º** A JARI, responsável pelo julgamento das penalidades de trânsito, bem como a Comissão ou Junta de Recursos de Infrações de Transporte, responsável pelo julgamento das penalidades de transporte, terão regimentos próprios e específicos, com regulamentação através de Decretos municipais e contará com apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social.

**Art. 7º** A Guarda Municipal, além das atribuições conferidas pelo artigo 2º, inciso II, e pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 370, de 02 de julho de 2008, poderá exercer as atribuições relativas à atividade de trânsito, definidas em Lei específica.

**Art. 8º** A Diretoria Jurídica, compete:

**I** - Emitir pareceres jurídicos;

**II** - Prestar assessoria jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social de todos os servidores:

**a)** dos Agentes da Autoridade de Trânsito e Transportes;

**b)** dos Guardas Municipais;

**III** - Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, juntamente com o Fundo Municipal de Trânsito e como determina o artigo 10, inciso XIII da Resolução Contran nº 638 de 30/11/2016.

§ 1º Os integrantes da Jari não receberão remuneração, devendo o Município se utilizar dos servidores que já dispõe para assegurar o seu funcionamento.

§ 2º Os titulares da JARI prestam serviço público, mas não são servidores públicos.

§ 3º Os membros da JARI receberão auxílio de R\$ 100,00(cem reais), para fazer frente as despesas com alimentação e transporte para participação nas reuniões, ficando limitado o pagamento do auxílio 4(quatro) reuniões mensais.

§ 4º A gratificação mencionada no artigo anterior não se incorporará à remuneração dos servidores municipais que, eventualmente, figurarem como membros.

§ 5º A função de membro da JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária.

§ 6º A JARI se reunirá, no mínimo uma vez por semana e, no máximo oito vezes por mês, para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos e exercer as demais atribuições inerentes à função.

**Parágrafo único.** O número de reuniões que exceder ao mínimo previsto no caput deste artigo, deverá ser justificado pelo Presidente da JARI.

**Art. 11.** O Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito – JARIs, do Município de Moreno, será realizado por Decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Moreno, 16 de Dezembro de 2022.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renan Crisostomo dos Santos  
**Código Identificador:**F76B6898

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2022. Edição 3241  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>